



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Boi -

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1291/2019  
Data: 25/03/2019 Horário: 17:20  
Legislativo - PDL 6/2019

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**“APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).”**

(Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

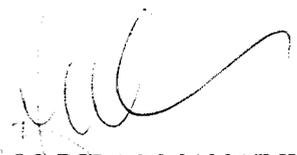
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica *aprovado/rejeitado* o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 2ª Câmara em Sessão realizada em quatro (04) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga referente ao exercício de dois mil e dezesseis (2016).

**Art. 2º** O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC-003911/989/16 anexado a este Decreto, conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de março de 2019.

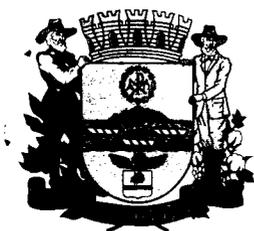
  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Ibitinga, 22 de março de 2019.

### **Assunto: APRESENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

#### **Excelentíssimos Vereadores:**

Foi protocolado na Secretaria desta Casa de Leis, na data de vinte e dois de março de 2019, o processo com parecer final do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, TC-003911/989/16.

Conforme determina a legislação vigente apresentamos para análise e votação do Egrégio Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo - apreciando o parecer prévio do Tribunal de contas sobre as contas do município, referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-003911/989/16

**Município:** Ibitinga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Florisvaldo Antonio Fiorentino.

**Advogado:** Maria Carolina Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 146.292)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.**

*Município: Ibitinga. Exercício: 2016. Ensino: 26,80%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 72,93%. Pessoal e Reflexos: 49,70%. Saúde 19,90%. Precatórios: demonstram regularidade dos procedimentos efetuados. Encargos Sociais: recolhidos. Repasses à Câmara: foram efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF. Superávit de 1,78%.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003911/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 92), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 04/12/2018.

Item 69

TCe- 3911.989.16-3  
Prefeitura Municipal: IBITINGA.  
Exercício: 2016.  
Prefeito: Florisvaldo Antonio Fiorentino.  
Procuradora de Contas: José Mendes Neto.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBITINGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de ARARAQUARA/UR-13 que, no evento n.º 32, apontou falhas de ordem formal(²), das quais foram devidamente justificadas no Evento 62, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ e sua Chefia, após analisarem todo o processado no Evento 92, opinam pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL, com recomendações.

Já o MPC se manifestou, nos Eventos 76 e 101, pela emissão do Parecer Desfavorável, diante das alterações orçamentarias em 30,50%, Vagas no Ensino, precária gestão na Saúde, repasses ao Legislativo inferiores aos fixados na LOA e desvirtuamento do art. 37, V, da CF, ante a ausência de norma regulamentadora de cargos em comissão.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBITINGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,80%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **72,93% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 49,70%** da receita corrente líquida; **19,90%** da receita de impostos na Saúde; **Precatórios demonstram regularidade dos procedimentos efetuados; Encargos Sociais recolhidos; os repasses à Câmara foram efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF.**

Com relação às alterações orçamentarias, a Prefeitura registrou superávit de 1,78% que gerou um resultado econômico positivo que refletiu num crescimento patrimonial de 16,19%. Ademais, como bem frisou a ATJ, constatou-se que o Município possuía para cada R\$ 1,00 de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini**

divida, dispunha de R\$ 1,14 para solda-la, revelando, assim, uma liquidez para compromissos futuros.

Quanto às demais irregularidades, acredito que possam ser relevadas, diante dos bons índices apresentados pelo Município, ficando no campo das recomendações. Porém, ressalto que a reincidência dessas irregularidades, poderão ensejar a rejeição de contas futuras.

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.**

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 92), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

Egs.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA**

Araraquara, em 20 de março de 2019.

Ofício-UR-13 nº.29/2019

**Ref.TC-3911/989/16-8 (Contas Prefeitura)**



**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Encaminho a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, bem como determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral Dr. Sérgio Ciqueira Rossi, *evento 110*, mídia digital, nos moldes da Ordem de Serviço SDG 01/2017, item 4.6.1, contendo o processo de **Prestação de Contas Anuais** apresentado pelos órgãos de Governo do Município de **Ibitinga**, referente ao exercício de **2016**, com o respectivo Parecer Prévio emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão realizada em 04 de dezembro de 2018, que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado em 07/03/2019.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO ZÁCCARO**

Diretor Técnico de Divisão

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de

Ibitinga/SP

MZ/clpo./.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial**

Rua: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

**Endereço Comercial**

Rua: \_\_\_\_\_

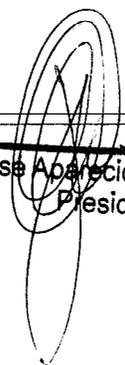
Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Recebi o original deste documento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

  
José Aparecido da Rocha  
Presidente